



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 29/2023

Procedimento Administrativo Gedoc nº 20.14.0001.0007639/2023-95

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, por meio da **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO – PGJ**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.921.092/0001-57, com sede na Rua Procurador Professor Carlos Antônio de Almeida Melo, quadra 11, nº 237 – Centro Político e Administrativo, em Cuiabá/MT, CEP: 78049-921, neste ato representada pela Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa, Dra. Claire Vogel Dutra, brasileira, Promotora de Justiça, inscrita no CPF/MF sob o nº 673. xxx.xxx-00, residente e domiciliada nesta Capital, no uso das funções conferidas pela Portaria 93/2023-PGJ, DOE/MPMT de 10/02/2023, no pleno exercício de suas atribuições legais e regulamentares, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, doravante denominado MPAM, inscrito no CNPJ nº 04.153.748/0001-85, com sede na Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 – Manaus/AM, e-mail: contratos@mpam.mp.br, telefone (92) 3655-0742 / 98116-4591 / 999178-6314, neste ato representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior, inscrito no CPF sob o nº 335.xxx.xxx-87, residente e domiciliado em Manaus/AM, no uso de suas funções conferidas pelo Termo de Recondução publicado em 14/10/2022, no pleno exercício de suas atribuições legais e regulamentares, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, o qual se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, notadamente a Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento estabelecer cooperação técnica para disponibilização do aplicativo **Água para o Futuro**, que consiste em sistema idealizado com a finalidade de mapear e de identificar irregularidades ambientais em nascentes de água.

CLÁUSULA SEGUNTA – DOS OBJETIVOS

2.1. A cooperação firmada entre o MPMT e o MPAM consistirá em:

2.1.1. Promover a ampliação de abrangência do aplicativo **Água para o Futuro**, para o desenvolvimento de ações conjuntas e de apoio mútuo às atividades de interesse comum de sistematização dos procedimentos relativos ao mapeamento e à identificação de irregularidades ambientais em nascentes, de forma a potencializar as ações de preservação das nascentes de água, respeitadas a unidade, indivisibilidade, independência e autonomia institucionais de cada ramo dos Ministérios Públicos brasileiros.

2.1.2. Promover ações de divulgação do aplicativo **Água para o Futuro**, com vistas a dar conhecimento à população em geral sobre os meios disponíveis para alimentar





o cadastramento e a identificação de irregularidades ambientais em nascentes de água.

2.1.3. Promover e realizar ações de estímulo à participação de entidades públicas envolvidas em atividades relacionadas à fiscalização ambiental e à aplicação das medidas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES

3.1. Caberá aos partícipes acompanhar a execução desta Cooperação Técnica, promovendo todas as medidas necessárias para o fiel cumprimento de seu objeto.

3.2. Compete ao MPAM:

3.2.1. utilizar de informações gerenciais disponibilizadas pelos gestores técnicos do aplicativo **Água para o Futuro**, para monitorar o desenvolvimento e expansão do sistema.

3.2.2. Ao promover a divulgação e a utilização do sistema, sempre deverá ser utilizado o logotipo do aplicativo **Água para o Futuro** e a expressão "*criado pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso*".

3.2.3. zelar pelo uso adequado do aplicativo, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos;

3.2.4. apurar o fato, no caso de uso indevido do programa, com vistas a eventual responsabilização administrativa e criminal;

3.2.5. informar ao MPMT sobre eventuais falhas no sistema (BUGS), solicitando correção, bem como a implementação de melhorias no aplicativo;

3.2.6. sugerir a implementação de novas funcionalidades do sistema que serão levadas ao comitê do MPMT para deliberação e execução, se for o caso;

3.2.7. comunicar o MPMT a implementação de quaisquer melhorias realizadas no aplicativo, a fim de que sejam compartilhadas com demais usuários.

3.2.8. São adequações obrigatórias para implantação do aplicativo **Água para o futuro**:

a) criar uma página web (ou implantar aquela cedida pelo MPMT) que gerencie as nascentes identificadas ou em análise pelo órgão;

b) configurar o aplicativo para comunicar diretamente com essa página web para envio e recebimento de informações de nascentes;

c) criar uma conta na *Google Play* e outra na *AppStore* para publicação do aplicativo.

3.2.9. São adequações opcionais para implantação do aplicativo **Água para o futuro** no Ministério Público interessado:

a) customização do *layout* e funcionalidades do aplicativo;



- b) customização do *layout* e funcionalidades da página *web* de gerenciamento;
- c) aquisição da plataforma *Wikitude* para utilização da funcionalidade de realidade aumentada;
- d) aquisição da plataforma *Ionic Pro* para otimizar a publicação de versões na *GooglePlay* e *AppStore*.

3.2.10. Custear as despesas de deslocamento e hospedagem de consultores do MPMT, caso haja necessidade de consultoria *in loco*, devendo observar a elaboração prévia de um cronograma, mediante verificação de disponibilidade.

3.2.10.1. A consultoria e o suporte técnico serão prestados desde que o código fonte não tenha sido alterado pela equipe técnica do Ministério Público partícipe. Caso haja alteração do código fonte, das funcionalidades do aplicativo e de demais sistemas, além das personalizações, o MPMT não garantirá o funcionamento e aderência das atualizações e novas versões do aplicativo.

3.3. Compete ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso:

3.3.1. disponibilizar o aplicativo **Água para o Futuro**, contando com código fonte do *software*, estrutura de dados, base geográfica operacional e documentação necessária para implantação do aplicativo;

3.3.2. fornecer suporte técnico à implementação do aplicativo, que poderá ser realizado de forma presencial ou a distância;

3.3.3. disponibilizar todas as atualizações de *software* e gerenciamento que desenvolver na plataforma, bem como compartilhar as bases de dados agregadas com todos partícipes em nível nacional, garantida a reciprocidade de tratamento;

3.3.4. comunicar o MPAM qualquer alteração no programa, bem como informar as falhas detectadas no sistema e ceder-lhe as correções.

3.3.5. Futuros aperfeiçoamentos e novas funcionalidades desenvolvidas pelo MPMT relacionados ao aplicativo **Água para o Futuro** serão cedidos ao MPAM, nos mesmos termos da cessão do sistema, observada a condição do item 3.2.10.1.

3.3.6. Não se incluem no presente Termo de Cooperação Técnica, equipamentos ou licenças de *softwares* de terceiros eventualmente necessários para a utilização do aplicativo **Água para o Futuro**, em especial as ferramentas *Wikitude* e *Ionic Pro*.

3.3.7. O presente Termo de Cooperação Técnica não contempla a disponibilização da plataforma *Geocloud*, que contém informações atuais e pretéritas sobre as nascentes e as ações do projeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA NÃO TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

4.1. Este Termo de Cooperação Técnica visa mútua colaboração e, portanto, não gera obrigação pecuniária, uma vez que a disponibilização do aplicativo **Água para o Futuro** será realizada a título gratuito, não implicando compromissos financeiros, indenizações ou transferências de recursos entre os partícipes.





4.2. Eventuais despesas necessárias à consecução do acordado serão de responsabilidade de cada partícipe no âmbito de sua atuação, utilizando-se de receitas próprias previamente consignadas em orçamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência e validade de 60 (sessenta) meses, contados a partir da última assinatura aposta.

5.2. Não sendo caso de rescisão e não havendo prorrogação ou lavratura de novo Termo de Termo de Cooperação Técnica, remanesce o direito de uso do aplicativo **Água para o Futuro**, na forma da Cláusula Terceira, item 3.3.1.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

6.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

6.1.1. Os partícipes obrigam-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

6.1.2. O presente Termo não transfere a propriedade de quaisquer dados do MPE/MT ou dos clientes deste para o MPT23 e vice e versa.

6.1.3. Os partícipes tratarão os dados pessoais a que tiverem acesso em virtude deste Termo apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto acordado.

6.1.4. Os partícipes não autorizam o uso, o compartilhamento ou a comercialização de quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto deste Termo de Cooperação Técnica.

6.1.5. Os partícipes não poderão, sem autorização e/ou instruções prévias dos demais partícipes, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.

6.1.6. Os partícipes deverão manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do presente instrumento, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

6.1.7. As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos aos partícipes se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em termo



de cooperação), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas neste instrumento e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

6.1.8. Os partícipes deverão realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes deste termo segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pelos outros partícipes; conforme suas políticas de privacidade e demais normas; bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar ao outro partícipe e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

6.1.9. Os partícipes responderão administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrente deste termo, por violação à legislação de proteção de dados pessoais e às instruções lícitas dos demais partícipes, bem como por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.

6.1.10. Os partícipes ficam obrigados a garantir a segurança da informação prevista na LGPD, nas normas regulamentares pertinentes e neste instrumento, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

6.1.11. Os partícipes deverão notificar os demais partícipes, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão deste termo de cooperação técnica.

6.1.12. Os partícipes se comprometem a cooperar e a fornecer, no prazo estabelecido pelo solicitante, todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que estiverem sob sua custódia em razão deste instrumento e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

6.1.13. Os partícipes deverão notificar os demais partícipes, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do presente instrumento. Essa notificação deverá conter, no mínimo, (i) data e hora provável do incidente; (ii) data e hora da ciência pelo notificante; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos; (v) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes; (vi) os riscos relacionados ao incidente; (vii) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido ; e (viii) os motivos da demora, no



caso de a comunicação não ter sido imediata.

6.1.14. Os partícipes terão o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade dos demais partícipes com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que eles possuem perante a LGPD e este Termo.

6.1.15. Os partícipes arcarão com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas pelos demais partícipes, por eventuais danos que estes venham a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte daqueles, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas neste instrumento e das orientações dos partícipes, sem prejuízo da aplicação das penalidades deste instrumento.

6.1.16. Os partícipes declaram que, caso utilizem sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos para execução dos serviços: (i) adotarão procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos para execução do objeto deste Termo; (ii) realizarão testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos; (iii) efetuarão a gestão de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, assegurando o cumprimento das obrigações deste instrumento e da legislação reguladora; (iv) manterão o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem; (v) seguirão os padrões de segurança técnica e procedimentos de segurança da informação testados e validados e referendados por meio deste instrumento ou em suas Políticas de Governança, de Segurança da Informação e de Privacidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. A eficácia deste Instrumento e de seus aditivos ficará condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO

8.1. O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido de pleno direito, no caso de infração a qualquer das cláusulas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando o inadimplente obrigado a ressarcir os danos causados ao partícipe lesado. Poderá, também, ser denunciado por quaisquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou a qualquer tempo, em razão de superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

8.2. Ocorrendo a extinção do presente Termo, seja por rescisão justificada, seja por denúncia unilateral e, transcorridos os prazos previstos para cada um desses casos,





cessará a remessa pelos partícipes das bases de dados relativas a este Termo, continuando os partícipes com o direito de uso do material que tenham recebido antes da extinção do Termo;

8.3. Dúvidas e casos omissos que sobrevierem no decorrer do cumprimento do presente termo serão resolvidos em comum acordo entre as partes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte deste ajuste, observando-se os ditames da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. As partes deverão assegurar-se de que as pessoas designadas a trabalhar nas atividades objeto do presente Termo de Cooperação Técnica conheçam e aceitem todas as condições aqui estabelecidas.

9.2. Os servidores de qualquer das partes não sofrerão qualquer alteração em suas respectivas vinculações com o órgão de origem, mas poderão ficar sujeitos à observância de regulamentos internos onde estiverem atuando.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir quaisquer dúvidas ocasionadas na vigência deste Termo que não puderem ser solucionadas de comum acordo entre as partes.

E por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente Termo, em formato digital, com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Considera-se assinado e datado este instrumento a partir da última assinatura aposta.

Cuiabá/MT, assinado e datado digitalmente.

Claire Vogel Dutra

Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas

Testemunhas:

Fabianny Calmon Rafael
Matrícula nº 10.946

Maria Cecília Federici de Almeida Barros
Matrícula nº 7.438

